



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3038

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Altera a Lei Municipal nº 3023/2013 e dá outras providências”.**

**Art. 1º** O inciso VI, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 3.023/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º (...)**  
**(...)**

**VI – declaração do representante legal da entidade de que nem ele nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nem na Secretaria Municipal de Finanças;**

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.023/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

**Parágrafo Único: Em caso de situações consideradas de excepcional interesse público ou de urgência relacionada com a educação, saúde, calamidade e emergência pública, segurança e integridade física da população, os pedidos de subvenções sociais poderão ser encaminhados ao Chefe do Executivo fora do prazo previsto no *caput* deste artigo, atendidas as demais disposições da presente Lei, abrindo-se crédito especial, se necessário.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de março de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo